



PROCESSO AMMINISTRATIVO
N.º 073/2014

INTERESSADO = PODER EXECUTIVO.

Assunto = Projeto de Lei n.º 025/2014, que dispõe sobre a alteração de Programa e Inclusão de Ação no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, Lei de diretrizes orçamentária 2014 e suplementação por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária 2014.

Anexo n.º

[illegible][illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel/Fax (069) 3465 1112

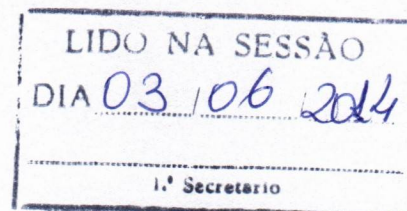
MENSAGEM N.° 025/2014.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De **02** de Junho de **2014**.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentar-vos, encaminho o Projeto de Lei N° 025/14 que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PROGRAMA E INCLUSÃO DE AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2014 E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

O presente projeto busca adequar o PPA, LDO e LOA do Município, visando o melhor desenvolvimento dos programas do município.

Portanto contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para a provação do presente projeto, em regime de urgência;

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeirópolis/RO, em **02** de Junho de **2014**.

VALDIR MENDES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Recebido em
02/06/14

Gilvan Lima Figueiredo
Secretário Geral da C.M.T

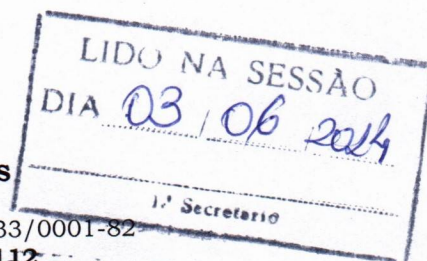
Ex. Sr.. **CARLOS KLÉBER DE MATOS**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro. CNPJ/MF n.° 84.722.933/0001-82
CEP 78954-000 - Tel/Fax (069) 3465 1112

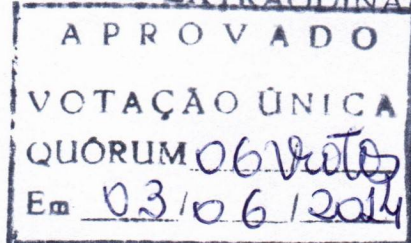


SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De 02 de Junho de 2014.

Projeto de Lei n.º 025/2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação no Exercício Vigente, no valor de R\$ 509.707,30 (Quinhentos e nove mil setecentos e sete reais e trinta centavos).”

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão no **PPA** pela Suplementação por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 509.707,30 (Quinhentos e nove mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.04.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.04.12.365 Educação Infantil	
02.04.12.365.0012 Programa de Apoio ao Ensino	
02.04.12.365.0012.1058 - PAR/FNDE/PAC2 Construção de Quadra Coberta----	R\$509.707,30
Total da Inclusão -----	R\$509.707,30

Art. 2º - Fica Autorizado a inclusão na **LDO** pela Suplementação por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 509.707,30 (Quinhentos e nove mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)**, no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.04.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.04.12.365 Educação Infantil	
02.04.12.365.0012 Programa de Apoio ao Ensino	
02.04.12.365.0012.1058 - PAR/FNDE/PAC2 Construção de Quadra Coberta----	R\$509.707,30
Total da Inclusão -----	R\$509.707,30

Art. 3º. Fica Autorizado a inclusão por Excesso de Arrecadação na **LOA**, no Orçamento Vigente no valor de **R\$ 509.707,30 (Quinhentos e nove mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária	VALOR R\$
02. Poder Executivo	
02.04.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.04.12.365 Educação Infantil	
02.04.12.365.0012 Programa de Apoio ao Ensino	
02.04.12.365.0012.1058 - PAR/FNDE/PAC2 Construção de Quadra Coberta	
02.04.12.365.0012.1058.4.4.90.51 - Obras e Instalações -----	R\$509.707,30
Total da Inclusão -----	R\$509.707,30

Art. 4º. Para cobertura da presente Suplementação por Excesso de Arrecadação no Exercício Vigente, vinculado ao Plano de Ações Articuladas -PAR/FNDE/PAC2, para construção de Quadra Coberta 001/2013, no valor de **R\$ R\$ 509.707,30 (Quinhentos e nove mil, setecentos e sete reais e trinta centavos)** nas dependências da Escola Municipal Tarsila do Amaral.

Art. 5º. O Excesso de Arrecadação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação


Valdir Mendes de Castro
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO
DIA 03/06/2024
1.º Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 06 Votos
Em 03/06/2024

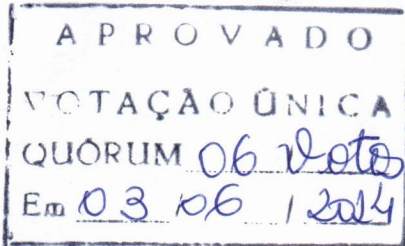
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer nº. 003/2014

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, em caráter terminativo, sobre ao Projeto de Lei abaixo discriminado;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



Projeto de Lei n.º 025/2014, que dispõe sobre a alteração de Programa e Inclusão de Ação no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, Lei de diretrizes orçamentária 2014 e suplementação por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária 2014.

Relator: Vereador Josmar Alves Teixeira.

I - Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, os projetos de leis acima descritas ambos protocolados nos dias 02 de junho de 2014 na Câmara Municipal, destinado a aprovar o ato que outorga a alteração e inclusão de ação no Plano Plurianual, Lei de diretrizes orçamentária 2014.

II Análise

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, nos termos do seu art. 50 inciso I, II, III e IV compete a Comissão de Orçamento e Finanças a obrigatoriedade de emitir parecer sobre todas as matérias de caráter financeiro que tramite pela Câmara.

III - Voto

Segundo parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

IV - Parecer da Comissão

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, 02 de junho de 2014.

 JOSE ANIZIO DA ROCHA Presidente da CPOF	 JOSMAR ALVES TEIXEIRA Relator da CPOF	 JEAN VIEIRA ARAUJO Membro da CPOF
---	---	--

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer nº. 004/2014

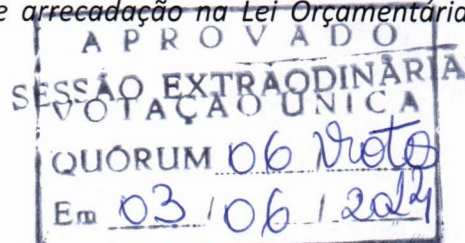
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei abaixo discriminado;

LIDO NA SESSÃO
DIA
1.º Secretário

Projeto de Lei n.º 025/2014, que dispõe sobre a alteração de Programa e Inclusão de Ação no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, Lei de diretrizes orçamentária 2014 e suplementação por excesso de arrecadação na Lei Orçamentária 2014.

Relator: Vereador Valdi Barbosa Castro.

I - Relatório



Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, os projetos de leis acima descritas ambos protocolados no dia 02 de junho de 2014 na Câmara Municipal, destinado a aprovar o ato que outorga a alteração e inclusão de ação no Plano Plurianual, Lei de diretrizes orçamentária 2014.

II Análise

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, nos termos do seu art. 49 paragrafo 1º e 2º compete a Comissão de Justiça e Redação a obrigatoriedade de emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis, Decreto Legislativo e Resolução que tramite pela Câmara.

Quanto à proposição oriundo do Poder Executivo Municipal, a matéria atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa, constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com disposto na Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998.

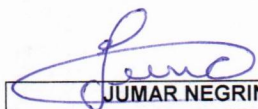
III - Voto

Tendo em vista que o projeto de lei não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto ao aspecto de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela aprovação do ato que outorga a alteração e inclusão de ação no Plano Plurianual, Lei de diretrizes orçamentária 2014.

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do seu relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, 02 de junho de 2014.

 JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	 VALDI BARBOSA CASTRO Relator da CPJR	JOSE AP. DE OLIVEIRA. Membro da CPJR
--	--	---